



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

1472

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI nº 736

CONCEDE BENEFÍCIOS AOS EX-COMBATENTES
PORTADORES DE MEDALHA DE CAMPANHA
EQUIVALENTE.

A Câmara Municipal de Santa Teresinha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas legais, manda que tenha execução a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica isento de todos os impostos municipais o imóvel residencial e com esse fim utilizado por todo Ex-Combatente, portador de Medalha de Campanha ou equivalente.

Art. 2º - Gozarão desta prerrogativa todos os Ex-Combatentes, desde que satisfaçam as exigências de artigo anterior que sejam filiados à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - São extensivos todos os benefícios de que trata a presente Lei, às viúvas e aos filhos menores dos Ex-Combatentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresinha em 12 de setembro de 1978.-

(Dr. DYMAS ESPÍNDULA ROSSI)
Presidente da Câmara